



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GABINETE DO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**PROCESSO N.** : 2.139/2020/TCE-RO.

**ASSUNTO** : Projeto de Resolução – adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, editadas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, no âmbito das atividades de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**UNIDADE** : Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**RELATOR** : Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**.

**SESSÃO** : 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, de 19 de outubro de 2020.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO NORMATIVO SECUNDÁRIO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. ADOÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO – NBASP, EDITADAS PELO INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Afigura-se legítima a aprovação de Projeto de Resolução, que visa à promoção da correspondente adequação normativa no âmbito deste TCE-RO, que deverá orientar as práticas em fiscalizações, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, com a consequente revogação da Resolução n. 078/2011/TCERO.
2. Arquivamento.

## I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de Projeto de Resolução, que visa à promoção do alinhamento do regramento concretizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atualmente materializado pela Resolução n. 078/2011/TCE-RO, às Normas Internacionais de Auditoria do Setor Público.

2. Após a apresentação do presente Projeto de Resolução (ID n. 930829) por parte da Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, o procedimento administrativo foi encaminhado pelo Secretário Executivo da Presidência deste Tribunal, **Senhor PAULO RIBEIRO DE LACERDA**, para o Gabinete da Presidência do TCE/RO para deliberação quanto à submissão da Proposta de Resolução para o pronunciamento do Conselho Superior de Administração.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GABINETE DO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

3. Por meio da Portaria n. 16/2019, que estabelece o processo de recepção dos pronunciamentos profissionais da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, na estrutura das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, revogou as Normas de Auditoria Governamental – NAGs, *in verbis*:

**PORTARIA n. 16/2019**

Estabelece o processo de recepção dos pronunciamentos profissionais da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) na estrutura das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), revoga as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) e dá outras providências. (SIC)

(...)

**REVOGAÇÃO DE NORMATIVOS ANTERIORES**

Art.7º. Ficam revogadas as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) (grifou-se).

4. Ato contínuo, o procedimento administrativo foi regularmente autuado e distribuído para a Relatoria deste Conselheiro, conforme Certidão de Distribuição (ID n. 930828).

5. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

6. É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

7. Inicialmente, cabe pontuar que a instância de governança do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), , em sua composição plena, no ponto, aprovou o Manual de Normas de Auditoria Governamental – NAGs, por intermédio da Resolução n. 078/2011/TCERO, de 1º de julho de 2011.

8. Com efeito, nada obstante a vigência da aludida Resolução, o Instituto Rui Barbosa – IRB, haja vista que o aprimoramento das normas de auditoria deve ser um processo permanente, por intermédio da Portaria n. 16/2019, revogou os normativos anteriores que tratam de auditoria governamental, o que, por sua vez, impacta a Resolução n. 078/2011/TCERO de forma direta.

9. Nesse contexto, em razão da necessidade do Instituto Rui Barbosa – IRB promover a convergência da atividade de auditoria governamental aos padrões internacionais, por meio das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASPs, de acordo com os pronunciamentos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GABINETE DO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

profissionais da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, mister se faz que se promova a correspondente adequação normativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no sentido de orientar as práticas em fiscalizações, em conformidade com as aludidas normas de auditoria.

10. Quanto à propositura apresentada pela Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, cujo objeto é a revogação da Resolução n. 078/2011/TCERO, extrai-se da minuta de projeto, *ipsis litteris*:

Dispõe sobre a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), emitidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, no âmbito das atividades de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rondônia, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a revogação das Normas de Auditoria Governamental (NAGs), pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), através da Portaria n. 16/2019;

CONSIDERANDO a aprovação das NBASP pela Assembleia Geral do IRB, que é composta pelos Presidentes dos Tribunais de Contas Brasileiros, conforme atas das Assembleias Gerais de 09 de outubro de 2015 e 03 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que o alinhamento das NBASP com os pronunciamentos profissionais da INTOSAI é essencial para garantir que os trabalhos de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil tenham um padrão de excelência internacionalmente aceito;

CONSIDERANDO que o processo de recepção dos pronunciamentos profissionais (princípios, normas e orientações) da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) será realizada pelo IRB, nos termos da Portaria n. 16/2019; e

CONSIDERANDO, por fim, o Acórdão nº 0000/2020 - CSA, proferido nos autos do processo n. 0000/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotadas as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), emitidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, no âmbito das atividades de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rondônia.

§ 1º Compreendem-se como atividades de fiscalização, para os fins do caput, as relacionadas à auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento ou monitoramento, nos termos de Resolução aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 2º Ficam desde já incluídas na previsão do caput as NBASPs a serem futuramente emitidas pelo IRB.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 78/2011/TCE-RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

11. Nessa perspectiva, há que se acolher a sugestão exteriorizada pela Secretaria-Geral de Controle Externo, porquanto o aprimoramento dessas normas deve se dá por meio de um processo permanente, que inclusive perpassa por estudos oriundos de comissão e/ou grupo de trabalho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

específico com o escopo de realizar ampla consulta aos profissionais de auditoria governamental e profunda análise dos resultados obtidos, para a atualização destas normas, no sentido de uniformizar procedimentos, princípios e regras.

12. Posto isso, a medida que se impõe é a aprovação da minuta de Projeto de Resolução apresentada pela SGCE, que visa à revogação da referenciada Resolução n. 078/2011/TCERO, com nova redação, objetivando promover o devido alinhamento às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASPs.

### **III. DISPOSITIVO**

**Ante o exposto**, com o fundamento lançado em linhas pretéritas, apresento o seguinte **VOTO** ao colendo Conselho Superior de Administração (CSA), **para o fim de:**

**I – ACOLHER** a proposição apresentada pela Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, conforme as razões aquilatadas na fundamentação consignada no bojo deste Voto, por ocasião da motivação;

**II – APROVAR o Projeto de Resolução**, em anexo, nos seus exatos termos em que redigido;

**III – REVOGAR** a Resolução n. 78/2011/TCERO, de 1º de julho de 2011, que aprovou o Manual de Normas de Auditoria Governamental – NAGs, com substrato jurídico no art. 7º da Portaria n. 16, de 2019, de Instituto Rui Barbosa – IRB;

**IV – DETERMINAR** à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) que adote as medidas necessárias atinentes à publicação do presente Decisum e da Resolução, ora aprovada, promovendo-se a sua ampla divulgação aos agentes públicos, lotados neste Tribunal de Contas;

**V – PUBLIQUE-SE;**

**VI – ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, após adoção das medidas aplicáveis na espécie.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2020.

---

III-XXI

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

**Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Relator

---

III-XXI

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GABINETE DO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**MINUTA**

**RESOLUÇÃO N. /2020/TCE-RO**

Dispõe sobre a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), editadas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, no âmbito das atividades de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rondônia, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** a aprovação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP pela Assembleia Geral do IRB, que é composta pelos Presidentes dos Tribunais de Contas Brasileiros, conforme as atas das Assembleias Gerais de 9 de outubro de 2015 e 3 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** que o alinhamento das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP com os pronunciamentos profissionais da INTOSAI é essencial para garantir que os trabalhos de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil tenham um padrão de excelência internacionalmente aceito;

**CONSIDERANDO** que o processo de recepção dos pronunciamentos profissionais (princípios, normas e orientações) da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs) será realizada pelo IRB, nos termos da Portaria n. 16/2019; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o Acórdão n. /2020 - CSA, proferido nos autos do processo n. /2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplicam-se as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), editadas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, no âmbito das atividades de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 78/2011/TCE-RO.

Porto Velho-RO, , de de 2020.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

Presidente

III-XXI

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

---

III-XXI

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

7